



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.668.376/0001-34

LEI Nº 2.924, 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

## DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a alienar na forma de venda os bens imóveis abaixo relacionados sendo:

- a) Um lote de terreno com área de 250 metros quadrados, localizado na Praça da Estação, s/nº, bairro Jardim das Hortências, inscrito na matrícula nº 3.371 junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- b) Terreno com construção em ruínas, com área de 259 metros quadrados, localizado na rua Capitão Manoel Leite, s/nº, no distrito de Juréia, inscrito na matrícula nº 12.274 junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- c) Um lote de terreno com área de 1.087,20 metros quadrados, localizado a rua Clarinda Tardeli Boneli, sem número, correspondente a área remanescente do antigo Pátio Municipal, inscrito na matrícula nº 10.861, junto ao Cartório de Registro de Imóveis

Art. 2º Desafeta e autoriza o Município a alienar através de venda um lote de terreno com área de 341,19 metros quadrados, localizado na rua João Lopes, s/nº, no bairro Loteamento CVA, área urbana, inscrito na matrícula nº 4.705, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º As receitas provenientes da alienação dos imóveis especificados nos artigos anteriores serão utilizadas para custeio das despesas de programa municipal de habitação social.

Art. 4º Fica o Município autorizado a doar com encargos à Associação Comercial e Industrial de Monte Belo - ACIMB, inscrita no CNPJ sob o nº 41.877.184/0001-50, com sede Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos, 96, letra A, Centro, área de terreno de três mil oitocentos metros quadrados, localizada a rua João Alves Ferreira, s/nº, no bairro Jardim das Acácias, conforme memorial descritivo e certidão junto ao Cartório de Registro de imóveis, sob matrícula nº 12.310.

Art. 5º A presente doação destina-se exclusivamente à construção de sede social da associação.

Art. 6º A Escritura Pública de Doação a que se refere o artigo 4º desta Lei, deverá ser lavrada até 120 (cento e vinte dias), bem como o seu registro no Serviço Registral Imobiliário no mesmo após lavratura da respectiva escritura.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

Parágrafo único. Os prazos referidos no *caput* deste artigo poderão ser prorrogados a critério do Chefe do Executivo.

Art. 7º Todas as despesas que envolvam o processo de elaboração da Escritura Pública de Doação, inclusive àquelas relativas a emolumentos e registros, bem como fusão e desmembramento da área, serão pagas exclusivamente pela entidade donatária.

Art. 8º O imóvel ora doado, reverterá sem ônus de espécie alguma ao erário, inclusive as benfeitorias e edificações nele existente, se dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da lavratura da Escritura Pública de Doação, a entidade donatária não iniciar a obra, ou ainda, se no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses não concluí-las.

§ 1º Os prazos constantes do *caput* deste artigo, poderão ser prorrogados através de decreto, mediante requerimento fundamentado do donatário, indicando a ocorrência de fatos supervenientes, de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.

§ 2º O imóvel doado reverterá ainda ao Patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias e instalações nele existentes, sem qualquer indenização ou direito a retenção, se a qualquer tempo, a entidade donatária vier a ser extinta ou deixar de cumprir as finalidades específicas da presente doação, que neste caso, ficará revogada de pleno direito.

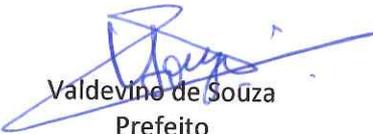
Art. 9º A donatária se compromete a ceder gratuitamente ao Município as benfeitorias e dependências de sua sede social para utilização em ações, atividades ou eventos públicos organizados pela Administração Direta, com prévia anuência da ACIMB e desde que não impossibilite a realização de suas atividades previamente definidas.

Art. 10 A presente Lei deverá ser transcrita na respectiva Escritura Pública de Doação.

Art. 11 A respectiva doação é dispensada de licitação com fulcro no artigo 17, § 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 116, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Monte Belo, 12 de novembro de 2019

  
Valdevino de Souza  
Prefeito

  
Irani Fátima Figueiredo  
Chefe de Gabinete

